



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 574/2001

SÚMULA: define nova data-base, critério para reposição salarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: A nova data-base para reajuste da tabela de remuneração dos servidores municipais é fixada em 1º de março de cada ano.

Parágrafo Único: a data-base de períodos anteriores a esta Lei, permanece a fixada na Lei nº 431/96, de 25/04/96.

ART. 2º: Anualmente, na data-base, será procedido o reajuste das tabelas de remuneração dos servidores municipais, aplicando-lhes o percentual correspondente ao índice da inflação oficial – IPCA, apurado a partir da data-base imediatamente anterior à do reajuste.

ART. 3º: Para reajustes atrasados das Tabelas de Remuneração, na mesma data-base, será procedido um estudo para verificação da capacidade financeira da Prefeitura, na viabilização de conceder, total ou parceladamente, nos índices anteriormente fixados.

ART. 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2001.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício